



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

30 de dezembro de 2022

Ano VII – Edição Online N° 060 - Suplementar

Página 1 de 13

SUMÁRIO

DECRETOS01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento de contratos de pessoal no âmbito da municipalidade de Bequimão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais e, nos termos que dispõe o artigo 53, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A necessidade de reestruturar os órgãos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de servidores municipais aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO o encerramento do ano letivo;

CONSIDERANDO as reiteradas solicitações do Ministério Público Estadual com vistas à adequação do quadro de pessoal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam cancelados todos os contratos de pessoal com a administração do Município de Bequimão.

Parágrafo Único – A determinação a que se refere esse artigo não se aplica aos cargos comissionados e a contratação de pessoal para atender necessidades de caráter essencial e indispensável.

Art. 2º As contratações deverão restringir -se as funções essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogadas as disposições em contrário.

nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

DECRETO 014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atualização do valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e altera os valores da tabela "XIX", da Lei Complementar Nº 003/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais e, nos termos que dispõe o artigo 53, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização monetária dos valores da Contribuição de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que a não atualização dos valores devidos, através dos índices oficiais, causa danos ao erário e constitui renúncia de receita; **CONSIDERANDO** que os valores arrecadados através da CIP são muito inferiores as despesas com o custeio da iluminação pública;

CONSIDERANDO que a CIP foi criada para custear o dispêndio da Municipalidade, decorrente do consumo de energia elétrica, das instalações, operação, melhorias e ampliações do serviço de iluminação pública; **CONSIDERANDO** que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo,

conforme parágrafo 2º do artigo 97 da Lei Nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam atualizados conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, os valores da Tabela “XIX”, da Lei Complementar nº 003/2016, que passa a vigorar da forma que segue anexa e que fica fazendo parte integrante daquele dispositivo.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
 Prefeito Municipal de Bequimão-MA

TABELA XIX

CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	GRUPO DE TENSÃO	FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	C.I.P ATUALIZADO
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 5,51
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 9,93
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 12,77

RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 15,61
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 21,27
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 25,21
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 29,15
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 33,09
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 39,40
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 47,28
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 50,37
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 57,57
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 64,76
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 71,96
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 89,95
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 107,94
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 143,92
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 215,89
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	99999999	R\$ 287,85

INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 9,16
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 12,82
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 16,48
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 20,16
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 24,73
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 29,32
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 33,89
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 38,48
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 45,80
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 50,19
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 58,55
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 66,92
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 75,28
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 83,64
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 104,55
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 125,47
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 167,29
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 250,92
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	4000	R\$ 334,56

INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	40001	5000	R\$ 418,21
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	50001	99999999	R\$ 501,85
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 9,06
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 12,68
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 16,32
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 19,94
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 24,47
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 29,00
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 33,54
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 38,06
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 45,32
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 49,65
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 57,93
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 66,21
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 74,48
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 82,75
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 103,45
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 124,14
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 165,52

COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 248,27
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	4000	R\$ 331,02
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	4000	5000	R\$ 413,78
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	5000	99999999	R\$ 496,54
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 5,74
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 8,03
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 10,33
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 12,62
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 15,50
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 18,36
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 21,23
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 24,10
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 28,68
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 34,42
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 40,16
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 45,90
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 47,16
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 52,40
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 65,49

RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 78,59
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 104,78
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 157,18
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	99999999	R\$ 209,57
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 9,06
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 12,68
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 16,32
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 19,94
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 24,47
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 29,00
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 33,54
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 38,06
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 45,32
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 49,65
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 57,93
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 66,21
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 74,48
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 82,75
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 103,45

PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 124,14
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 165,52
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 248,27
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	4000	R\$ 331,02
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	40001	5000	R\$ 413,78
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	50001	99999999	R\$ 496,54
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 5,57
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 7,82
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 10,05
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 12,28
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 15,06
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 17,85
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 20,64
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 23,44
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 27,90
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 33,47
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 39,06
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 44,64
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 45,85

SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 50,95
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 50,95
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 63,69
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 76,42
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 101,90
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	4000	R\$ 152,85
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	40001	5000	R\$ 203,80
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	50001	99999999	R\$ 254,74
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	71	100	R\$ 9,06
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	101	140	R\$ 12,68
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	141	180	R\$ 16,32
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	181	220	R\$ 19,94
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	221	270	R\$ 24,47
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	271	320	R\$ 29,00
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	321	370	R\$ 33,54
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	371	420	R\$ 38,06
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	421	500	R\$ 45,32
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	501	600	R\$ 49,65
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	601	700	R\$ 57,93

CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	701	800	R\$ 66,21
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	801	900	R\$ 74,48
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	901	1000	R\$ 82,75
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1001	1250	R\$ 103,45
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	1251	1500	R\$ 124,14
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	151	2000	R\$ 165,52
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	2001	3000	R\$ 248,27
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	3001	4000	R\$ 331,02
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	40001	5000	R\$ 413,78
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	50001	99999999	R\$ 496,54

DECRETO 015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, concede benefícios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais e, nos termos que dispõe o artigo 53, XVII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto no §2º do art. 519 da Lei Complementar Nº 03/2016;

Considerando que a Planta Genérica de Valores - PGV, dos terrenos e edificações do Município de Bequimão incide sobre a composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Considerando que o advento da Ponte sobre o Rio Pericumã transforma a cidade em um entroncamento

rodoviário, interligando Bequimão a nove municípios, impacta o uso e a ocupação do solo urbano;

Considerando que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Art. 30, inciso VIII, CF/1988);

Considerando que o art. 521 da Lei Complementar Nº 03/2016 autoriza ao Poder Executivo a atualizar a Planta Genérica de Valores - PGV, dos terrenos e edificações do Município de Bequimão, mediante a aplicação das regras da ABNT;

DECRETA

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores - PGV, composta pela Tabela I - Alíquotas correspondentes (ALC); Tabela II - Valores Unitários de m² de Construções por Tipos e Padrões; Tabela III - Fator de Obsolescência; Tabela IV - Situação do Lote na Quadra; Tabela V - Topografia do Terreno; VI - Pedologia do Terreno; Tabela VII - Valor de Terreno não Edificado; Tabela VIII - Logradouros; a partir de 02 de janeiro de 2023 passa a ter as seguintes nomenclaturas, fatores e valores:

TABELA II	
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	
TIPO 1 RESIDENCIAL HORIZONTAL	
RESIDÊNCIAS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO	
PADRÃO "A"	
1.	Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais;
2.	Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente;
3.	Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar;
4.	Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro delaje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar;
5.	Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira;
6.	Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra

<p>esportiva;</p> <p>7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.</p>		<p>1. Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio;</p>
<p>PADRÃO “B”</p>		<p>2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;</p>
<p>1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas médios; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado ou madeira.</p> <p>2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido;</p> <p>3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;</p> <p>4. Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex;</p> <p>5. Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque e área de serviço;</p> <p>6. Abrigo para carro ou despejo externo;</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas completas.</p>		<p>3. Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares;</p> <p>4. Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar;</p> <p>5. Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com “closet”, lavabo; dependências para empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega;</p> <p>6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, “playground”, piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança;</p> <p>7. Elevadores: social e elevador de serviço de uso comum;</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.</p>
<p>PADRÃO “C”</p>		<p>PADRÃO “B”</p>
<p>1. Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio;</p> <p>2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido;</p> <p>3. Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex;</p> <p>4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar;</p> <p>5. Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro;</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.</p>		<p>1. Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio;</p> <p>2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;</p> <p>3. Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar;</p> <p>4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar;</p> <p>5. Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento;</p> <p>6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, “playground”.</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.</p> <p>7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas.</p>
<p>PADRÃO “D”</p>		
<p>1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;</p> <p>2. Estrutura de alvenaria simples;</p> <p>3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal;</p> <p>4. Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal;</p> <p>5. Dependências: máximo de dois dormitórios;</p> <p>6. Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.</p>		
<p>TIPO 2 RESIDENCIAL VERTICAL PRÉDIOS DE APARTAMENTOS</p>		
<p>PADRÃO “A”</p>		

PADRÃO “C”
<p>1. Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.</p> <p>2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado.</p> <p>3. Acabamento externo: com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.</p> <p>4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, pintura a látex ou similar.</p> <p>5. Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; vaga de garagem.</p> <p>6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins.</p> <p>7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas.</p>
PADRÃO “D”
<p>1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;</p> <p>2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado;</p> <p>3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento;</p> <p>4. Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado, cerâmicos; pintura a cal ou similar;</p> <p>5. Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem;</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: básicas.</p>
TIPO 3 COMERCIAL IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS OU MISTOS, COMUM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO
PADRÃO “A”
<p>1. Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados;</p> <p>2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;</p> <p>3. Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar;</p> <p>4. Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida,</p>

azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar;

5. Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas

6. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade;

7. Dependências acessórias: existência

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar-condicionado central, de comunicação interna.

PADRÃO “B”

1. Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns;

2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido;

3. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar;

4. Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar;

5. Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga;

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO “C”

1. Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns;

2. Estrutura de alvenaria simples;

3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;

4. Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex;

5. Instalações sanitárias: mínimas.

TIPO 4

**BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS,
POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZÉNS,
DEPÓSITOS
PADRÃO “A”**

1. Dois ou mais pavimentos;
 2. Pé direito até 6 m;
 3. Vãos até 10 m;
 4. Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro;
 5. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas;
 6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex;
 7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças;
 8. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário;
 9. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga; Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO “B”

1. Um pavimento;
 2. Pé direito até 6 m;
 3. Vãos até 10 m;
 4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento;
 5. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras);
 6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal;
 7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas;
 Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO “C”

1. Um pavimento;
 2. Pé direito de até 6 m;
 3. Vãos de até 5 m;
 4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
 5. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira;
 6. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro; Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**TABELA III
 FATORES E VARIÁVEIS DE
 HOMOGENEIZAÇÃO**

2. Fatores de Correções de Terrenos

2.1. Fator de Localização

O Fator de Localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados

Uma Frente	1,0
Esquina/ mais de uma frente	1.1
Encravado /Vila	0.8

2.2. Fator de Topografia

O Fator “Topografia” é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:

Plano	1.0
Aclive	0.9
Declive	0.8
Irregular	0.7

2.3. Fator de Pedologia

Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Inundável	0,7
Alagado	0,6
Combinação dos demais	0,7

**TABELA IV
 MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU**

3.1 – PLANTA DE VALORES DE GENÉRICA CONSTRUÇÕES

3.1.2 – Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções

Typo 1 - Residencial Horizontal

Padrão Construtivo	Vu-C (em R\$)
1-A	R\$ 359,26
1-B	R\$ 262,26
1-C	R\$ 137,30
1-D	R\$ 70,03
Tipo 2 - Residencial Vertical	
2-A	R\$ 381,06
2-B	R\$ 250,05
2-C	R\$ 228,72
2-D	R\$ 85,07
Tipo 3 – Comercial	
3-A	R\$ 300,09
3-B	R\$ 214,00
3-C	R\$ 120,00
Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	R\$ 360,00
4-B	R\$ 200,00
4-C	R\$ 120,00

**TABELA V
FATORES E VARIÁVEIS DE
HOMOGENEIZAÇÃO**

2. Fatores de Correções de Terrenos	
2.1. Fator de Localização	
O Fator de Localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados	
Uma Frente	1,0
Esquina/ mais de uma frente	1.1
Meio de Quadra com duas frentes	1.1
Encravado /Vila	0.8
Gleba	0.5
Fundos	0.4
2.2. Fator de Topografia	
O Fator “Topografia” é obtido através da utilização de Índices Arbitrados	
Plano	1.0
Aclive	0.9
Declive	0.8
Irregular	0.7
2.3. Fator de Pedologia	
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Inundável	0,7
Alagado	0,6
Combinação dos demais	0,7

2.4. Fator de Obsolescência	
O índice do fator de “Obsolescência” é determinado pela idade da edificação	
0 a 5 anos	1.00
06 a 10 anos	0.95
11 a 15 anos	0.90
16 a 20 anos	0.85
21 a 25 anos	0.80
Acima de 25 anos	0.50

TABELA VI MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS – PGVt			
(Vu-T em R\$/m² = Valor unitário em real por metro quadrado)			
ZONA	BAIRRO/NOME DO LOGRADOURO	DE R\$	PARA R\$
1	CENTRO		
1.1.	Rua Capitão José castro – do Cais do porto até Rua da independência	287,08	57,41
1.2.	Rua Capitão José Castro - da Rua da Independência até a Avenida Antônio Dino	287,08	28,35
1.4.	Rua Barão do Rio Branco - toda	287,08	57,35
1.5.	Rua João Bouéres - toda	287,08	57,35
1.6.	Avenida Antônio Dino- toda	287,08	57,35
1.7.	Rua Senador Vitório Freire - da Rua da Independência até a Rua Antônio João Martins	287,08	57,35
1.8.	Rua Senador Vitório Freire - da Rua da Independência até a Rua Cap. Jose Castro	287,08	57,35
1.9.	Rua Getúlio Vargas - toda	287,08	28,35
1.10.	Travessa Capitão Jose Castro- da Rua Getúlio Vargas até a Rua Capitão José Castro	287,08	57,35
1.11.	Travessa Capitão Jose Castro- restante da rua sem pavimento	100,00	28,35
1.12.	Avenida Santos Dumont ou Avenida Vivaldo Lemos Paixão - toda	287,08	57,35
1.13.	Rua Torquato Pereira de Abreu- toda	150,00	30,00
1.14.	Rua da Independência- da Travessa primeiro de maio até a Rua Sen. Vitorio freire	287,08	28,35
1.15.	Rua da Independência- da Travessa primeiro de maio até a Av AntônioDino	150,00	30,00

1.16.	Rua Antônio João Martins- da Travessa Rafael Pinheiro até a rua JoaoBouéres	150,00	30,00
1.17	Rua Antônio João Martins- da Travessa Rafael Pinheiro até a segunda travessa	100,00	20,00

TABELA II
MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS – PGVt
(Vu-T em R\$/m² = Valor unitário em real por metro quadrado)

ZONA	BAIRRO/NOME DO LOGRADOURO	DE R\$	PARA R\$
2	CIDADE NOVA		
2.3.	Avenida Capinzal - toda	150,00	30,00
2.4.	Rua João Balbino Rodrigues - toda	100,00	20,00
2.5.	Rua Elpidio V. Couto- sem pavimentação	100,00	20,00
2.6.	Rua Nicota Araújo- sem pavimentação	100,00	20,00
2.7.	Rua Jacó Boueres- sem pavimentação	100,00	20,00
2.8.	Rua Princesa Isabel - sem pavimentação	100,00	20,00
2.9	Rua Francisco C. Rodrigues - toda	150,00	30,00
2.10	Rua Gedeon Araújo- toda	150,00	30,00
2.11	Rua Elpidio V. Couto- sem pavimentação	150,00	30,00

TABELA III
MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS – PGVt
(Vu-T em R\$/m² = Valor unitário em real por metro quadrado)

ZONA	NOME DO LOGRADOURO/BAIRRO	DE R\$	PARA R\$
3	ADJACENTES		
3.3.	Avenida Itapetininga - Bairro de Fatima- toda	100,00	20,00
3.4.	Avenida Antônio Dino - Ferro de Engomar - sem pavimentação	150,00	30,00
3.5.	Av Bandeirantes -Tupi - toda	287,08	57,35
3.6.	Rua Capitão José Castro - Santo Antônio - toda	287,08	57,35

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
 Prefeito Municipal de Bequimão-MA

DECRETO 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 32 da Lei Complementar nº 003/2016 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e zona urbanizável do Município de Bequimão e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes ao exercício de 2023.

Parágrafo Único. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover a Notificação de Lançamento por meio de Edital de Notificação de Lançamento do IPTU de 2023 a ser publicado e fixado em local visível e de fácil acesso ao contribuinte, além de promover a necessária publicização do ato.

Art. 2º. O tributo de que trata o presente Decreto poderá ser pago em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Valide este documento no site www.bequimao.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202212301021939596.

O Município de Bequimão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bequimao.ma.gov.br

Cota Única: 01/03/2023 1ª parcela: 01/03/2023 2ª parcela: 03/04/2023 3ª parcela: 03/05/2023 4ª parcela: 05/06/2023 5ª parcela: 05/07/2023

§ 1º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 003/2016.

§ 2º. Em caso de parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo a última parcela em caso de saldo remanescente.

Art. 3º. Os Documentos de Arrecadação para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto estão à disposição dos contribuintes no Setor de Tributos na Prefeitura ou pode ser solicitado através do e-mail: bequimao.tributos@gmail.com.br.

Parágrafo Único. A falta do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que, até 01 de março de 2023, não tiverem retirados ou recebidos os referidos documentos solicitar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única, dentro do prazo legal, terá um desconto de 10% (oito por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 5º. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão de lançamento, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º. As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2023.

§ 2º Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o art. 4º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU, acrescidos de juros de mora no ato do pagamento.

Art. 6º. Ficam convocados os contribuintes, cujos imóveis não tenham sido cadastrados junto à Secretaria de Administração e Finanças, a promoverem a abertura de processo administrativo de cadastramento imobiliário, devendo comparecer à repartição competente portanto os seguintes documentos:

- I. Guia de Requerimento devidamente preenchida;
- II. Cópia de RG, CPF, ou outro documento oficial com

foto;

III. Cópia de Certidão de Casamento (se casado);

IV. Cópia de Escritura Pública/Contrato Particular de União Estável (se houver)

V. Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 meses;

VI. Cópia do registro do imóvel, escritura do imóvel, Contrato de compra e venda, Escritura declaratória de posse e benfeitorias, Título Definitivo de Propriedade ou outro documento hábil a comprovar, no mínimo, a posse do imóvel;

VII. Certidão Negativa de Registro – CRI, caso não possua Registro imobiliário;

VIII. Planta de Localização e Situação;

IX. Memorial Descritivo da área;

X. Projeto Arquitetônico (se houver);

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

DECRETO 017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para o lançamento de taxas, contribuições e outros créditos de natureza tributária e não tributária para o exercício de 2023 no município de Bequimão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5.172/1966, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas na Lei Complementar Nº 003/2016, ficam atualizados monetariamente em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2023, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. A concessão de isenção, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 3º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – ALVARÁ, a que se refere o art. 118 da Lei Complementar Nº 003/2016, assim como suas renovações para o exercício de 2023, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 28 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não tributária apurados até 31 de dezembro de 2022, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo como parâmetro de correção o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

